



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000561-87.2021.5.17.0002
RECLAMANTE: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: SERVICOS ADMINISTRATIVOS CARAPINA LTDA E OUTROS (1)

01) Execução movida por GILMAR PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVICOS ADMINISTRATIVOS CARAPINA LTDA e outros (1).

DESPACHO com força de edital de leilão

para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **06 e 17/03/2025, a partir das 14 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s): Uma UNIDADE AUTÔNOMA à ser construída, que corresponderá à futura CASA 15 (QUINZE), TIPO A, com área privativa de 130,6850m², área de uso comum de 23,14m², área total de 153,8250m², fração ideal de 0,004524, composto de PAVIMENTO TÉRREO: Sala estar/jantar, hall, lavabo, cozinha, espaço gourmet, área de serviço, varanda, áreas externas, escada e garagem, PAVIMENTO « SUPERIOR: Circulação, quarto 1, quarto 2, suíte, banheiro suíte e banheiro social, integrante do CONDOMÍNIO IGUATEMI ALDEIA PARQUE”, situado na Avenida Norte Sul e Rua Cássia, edificado na ÁREA II-A1 com 81.056,56m² (oitenta e um mil, cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), situada no lugar “TAQUARA”, no Distrito de Carapina, neste Município da Serra- “ ES, com as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE com a Rua Cássia (acesso ao Loteamento Residencial Metropolitano), medindo 178,40m; FUNDOS com a Área Remanescente de propriedade da RER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA na extensão de 234,52m, medindo em quatro segmentos 43,96m + 45,05m + 99,90m + 45,61m; LADO DIREITO com à Área II-B na extensão de 337,67, medindo em seis segmentos de 143,64m + 23,52m + 37,48m + 14,20m + 19,50m + 99,83m e LADO ESQUERDO com a Rodovia Norte/Sul, Área II-A2, na extensão de 369,88m, medindo em treze segmentos de 194,43m + 8,82m + 44,381m + 16,96m + 20,15m + 12,49 + 11,89m +

13,38m + 12,15m + 12,46m + 11,76m + 5,46m e 5,62m . **Matrícula n. 57338**, do Cartório 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2º ZONA DE SERRA - ES. **Imóvel avaliado em R\$1.044.700,00 (um milhão quarenta e quatro mil e setecentos reais) em 04/09/2024.**

Observação: Ocupação - Renata Caetano Serafim, CPF 053.024.177-31, e seu cônjuge, Markezan Basílio Serafim. A Sra. Renata declarou que ela e seu marido exercem a posse na condição de locatários, constando como locadora do imóvel a Sra. Ana Maria Furtado de Souza. Imóvel em regular estado.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, desde que posteriores à realização do leilão, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

No caso de alguma das hipóteses acima anteriores ao leilão, o leiloeiro fará jus somente à percepção das "quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso" (RESP 1179087/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 4.11.2013). 4. Agravo interno desprovido. (STJ; AgInt-REsp 1.984.186; Proc. 2022/0032661-5; PR; Terceira Turma; Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; DJE 02/06/2022)

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar e fotografar o bem penhorado, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 16 de janeiro de 2025.

JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

